



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001, de 29 de maio de 2019.

***CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS.***

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 32, inciso XII e art. 102 do Regimento Interno, apresenta o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atribuições e competências desta Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal de Vereadores;

II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal de Vereadores, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal de Vereadores sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal de Vereadores, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados sobre assuntos de competência da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor designado, dentre os vereadores da Casa, pelo(a) Presidente da Câmara, para o mandato de 02 (dois) anos e supervisionado pelo(a) Diretor(a) Legislativo(a) da Casa Legislativa.

Art. 4º. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2019.

VELEDA RENITA WILKE GAELZER
Presidente

VALMIR JOSÉ FLACH
Vice-Presidente

LEONARDO JOSÉ FLACH
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Presidente!

Nobres Vereadores!

O Projeto de Resolução n. 001 de 29 de maio de 2019 propõe a criação da Ouvidoria Legislativa em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública.

O procedimento e demais providências acerca da implantação da ouvidoria deverão ser regulamentadas pela Mesa Diretora e no que couber, inseridas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de competência exclusiva do Legislativo Municipal.

Na expectativa da aprovação da matéria, subscrevemo-nos

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 29 de maio de 2019.

VELEDA RENITA WILKE GAELZER

Presidente

VALMIR JOSÉ FLACH

Vice-Presidente

LEONARDO JOSÉ FLACH

Secretário